

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003
(Do Sr. Wilson Santiago e outros)

Altera a redação do art. 213 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 213 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213.....

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudos para o ensino fundamental, médio e superior, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos. (NR)

§ 2º.....

§ 3º As bolsas de estudo para os níveis fundamental e médio, nos termos do § 1º, serão concedidas quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, sendo o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede de localidade.” (NR)

Ar. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a Educação efetiva-se mediante a garantia entre outros itens, da progressiva universalização do ensino médio gratuito e do acesso aos níveis mais elevados do ensino. Ao mesmo tempo dispõe a Carta Magna que a União exercerá a função supletiva de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais.

Para tornar estes dispositivos efetivos cabe ajustar a redação do art. 213, de forma a permitir a concessão de bolsas de estudo para o ensino superior, vez que a possibilidade de investimento no ensino médio já é prevista expressamente.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2003.

Deputado Wilson Santiago

PMDB/PB